



PROCESSO N° 1242/16

PROTOCOLO N° 13.800.736-7

PARECER CEE/CEMEP N° 30/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS
PINOTTI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1839/16 – Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 08/10/15, de interesse do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Carlos Bergossi, n° 360, Bairro Jardim dos Pássaros, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 159/13, de 14/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28/01/13 até 28/01/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 287/03, de 20/02/03, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2310/05, de 26/08/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3862/10, de 09/09/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/08/10 até 26/08/15.



PROCESSO Nº 1242/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 110)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 13 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA					
ESTAB.: 11539 - JOSE CARLOS PINOTTI, C E PROF - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3			
	MATEMATICA	3	2	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
	SUB-TOTAL		23	23	23		
FD	L.E.M.-ESPAÑOL	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Junho DE 2011

Lucia Aparecida Cortez Niepelt
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Niepelt
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 786/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 125)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO-2011	ANO-2012	ANO-2013	ANO-2014	ANO-2015	ANO-2011	ANO-2012	ANO-2013	ANO-2014	ANO-2015	ANO-2011	ANO-2012	ANO-2013	ANO-2014	ANO-2015	ANO-2011	ANO-2012	ANO-2013	ANO-2014	ANO-2015	ANO-2011	ANO-2012	ANO-2013	ANO-2014	ANO-2015	
Ensino Médio	1 ^o	39	43	45	42	41	0	1	0	2	3	0	6	6	2	4	0	11	4	4	7	39	25	35	34	27
	2 ^o	35	41	39	39	39	0	3	0	1	3	1	6	6	4	0	1	8	5	2	2	33	24	28	32	34
	3 ^o	37	41	36	32	40	2	1	1	1	0	1	3	4	2	1	0	6	0	0	2	34	31	31	29	37



PROCESSO N° 1242/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 111)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 248/16, de 01/08/16, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Neusa Maria Mezzadre Machado e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciadas em Pedagogia, e Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se em seu relatório circunstanciado, de 22/08/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa:

JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO/ATRASO NO PROTOCOLADO

A direção apresentou justificativa, na qual informa que não apresentaram em tempo hábil a documentação, referente a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, devido as dificuldades apresentadas no levantamento de dados e dos documentos solicitados para a organização do processo e também pela demanda de trabalho.

Aspectos gerais da Instituição de Ensino

As melhorias durante o período de vigência do último Ato foram: **Instalações físicas** – pintura interna das salas de aula e da área de circulação coberta; manutenção dos espaços da área verde (...); **Equipamentos e materiais** – aquisição de 01 computador, 20 armários de aço (...); **Recursos didáticos** – aquisição de vários livros para a biblioteca, jogos (...).

Biblioteca

(...) com boa iluminação e ventilação (...). O acervo está atualizado e atende a demanda do curso em questão. (...)

Laboratório de Informática

A sala do laboratório é ampla, clara e com boa ventilação (...) contendo 20 computadores, do PRDIGITAL, 12 computadores do PROINFO (...).

Laboratório de Física, Química e Biologia

Sala ampla (...) com boa iluminação e ventilação (...) contendo (...) equipamentos, vidraria e materiais utilizados nas experiências (...).

6º Bloco

Neste bloco encontram-se 02 quadras sendo: 01 quadra poliesportiva coberta (...) 01 quadra esportiva descoberta (...).

Acessibilidade

A instituição dispõe de rampas facilitando o acesso do 1º ao 6º blocos, banheiros adaptados, portas adequadas, permitindo assim, boa mobilidade aos usuários. (...)

CORPO DE BOMBEIROS/ LICENÇA SANITÁRIA

A Instituição de Ensino apresentou: Declaração nº 37/2015 de 22/09/2015, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola; Licença Sanitária nº 2290/15 com validade de 20/10/2015 a 20/10/2017.



PROCESSO N° 1242/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 22/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 128).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2958/16, de 04/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos físicos, tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, o docente da disciplina de Física é Engenheiro Agrônomo e acadêmico em Física, portanto, não possui habilitação específica para a disciplina indicada.

O Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância é válida até 20/10/17.

A Comissão de Verificação apresenta informação da instituição de ensino, discorrendo que o atraso no envio do processo ocorreu pelas dificuldades no levantamento de dados e documentos para instruir o processo e pela demanda de trabalho, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apensado ao processo, às fls. 134 e 135, e-mail do NRE de Londrina com informação sobre o docente da disciplina de Física.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/08/15 até 26/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1242/16

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE